

BOLETIM INTERNO Nº 025/2025

Publicado em 24 de Fevereiro de 2025



SECRETARIA EXECUTIVA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEASS
CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CEAS/PE

RESOLUÇÃO CEAS/PE Nº 695 DE 20/02/2025

O Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/PE, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 17.556 de 22 de dezembro de 2021, na 249ª Assembleia Ordinária do CEAS, realizada no dia 20 de fevereiro de 2025.

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CIB Nº 01/2013, publicada no Diário Oficial do Estado – DOE de 27/04/2013, e suas alterações, que pactua critérios para o repasse de recursos do cofinanciamento do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS para os Fundos Municipais de Assistência Social – FMAS, visando o fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução CEAS Nº 296/2013, DOE de 29/04/2013, e suas alterações, que delibera sobre a transferência de recursos fundo a fundo disposta na Resolução CIB Nº 01/2013;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 17.556 de 22 de Dezembro de 2021 que dispõe sobre a Política de Assistência Social, e a organização do Sistema Único de Assistência social no estado de Pernambuco, destacando o disposto em seu artigo 20 que trata das atribuições da CIB.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 38.929, de 07/12/2012, que estabelece normas que regulamentam a transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social aos Fundos Municipais de Assistência Social;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 18.434 de 22 de dezembro de 2023, que institui o Programa família Acolhedora Pernambucana;

CONSIDERANDO a disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS para o exercício de 2025.

RESOLVE:

1) Aprovar, por unanimidade, a Resolução CIB/PE Nº 08, de 17 de fevereiro de 2025, que trata da oferta de cofinanciamento de custeio, nos termos da Lei Estadual nº 18.434 de 22 de dezembro de 2023, que institui o Programa família Acolhedora Pernambucana, para os 15 (quinze) serviços de acolhimento em família acolhedora elegíveis, em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), no montante de R\$ 960.000,00 (novecentos e sessenta mil reais), a fim de viabilizar a transferência automática e regular de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, para os Fundos Municipais de Assistência Social – FMAS, conforme Anexo I.

2) São considerados elegíveis os equipamentos/serviços ativos no CADSUAS.

- 3) O FEAS repassará ainda para cada município 70% do valor do salário mínimo vigente em 2025 referente ao piso variável concernente à bolsa concedida a cada família acolhedora, conforme previsto na Lei Estadual.
- 4) Para o recebimento do piso variável os municípios cofinanciados deverão enviar à Secretaria Executiva de Assistência Social (SEASS) relação mensal das crianças e adolescentes acolhidos conforme modelo a ser disponibilizado pela Gerência de Proteção Social de Alta Complexidade (GEPAC). O referido piso variável será pago aos municípios no mês subsequente ao envio da relação mensal das crianças e adolescentes acolhidos.
- 5) Os recursos destinados a serviços executados por Organizações da Sociedade Civil deverão ser repassados pelo município exclusivamente à organização indicada nesta resolução por meio de instrumento jurídico pertinente.
- 6) O repasse dos recursos de que tratam essa resolução, fica consignado ao procedimento de adesão ao Sistema de Transferência Fundo a Fundo e Prestação de Contas, nos termos estabelecidos em Portaria a ser publicada pela SAS.
- 7) Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Edson de Souza Lima

Presidente do CEAS

ANEXO I

Serviço de Acolhimento Familiar

Nº de serviços	Município	Nome	Capacidade de Atendimento	Período	Piso fixo	Piso variável mensal	Valor Anual Piso Fixo
1	Abreu e Lima	UNIDADE DE ACOLHIMENTO - FAMÍLIA ACOLHEDORA	20	12	R\$ 5.000,00	R\$ 1.062,60	R\$ 60.000,00
2	Araripina	Unidade de Acolhimento	15	12	R\$ 5.000,00	R\$ 1.062,60	R\$ 60.000,00
3	Cabrobó	Unidade de Acolhimento	30	12	R\$ 5.000,00	R\$ 1.062,60	R\$ 60.000,00
4	Caruaru	UNIDADE DE ACOLHIMENTO FAMILIAR EM FAMÍLIA ACOLHEDORA	16	12	R\$ 5.000,00	R\$ 1.062,60	R\$ 60.000,00
5	Cupira	UNIDADE DE ACOLHIMENTO EM FAMÍLIA ACOLHEDORA	1	12	R\$ 5.000,00	R\$ 1.062,60	R\$ 60.000,00
6	Jaboatão dos Guararapes	UNIDADE DE ACOLHIMENTO FAMÍLIA ACOLHEDORA - SAFA	10	12	R\$ 5.000,00	R\$ 1.062,60	R\$ 60.000,00
7	Olinda	Unidade de Acolhimento Família Acolhedora	15	12	R\$ 5.000,00	R\$ 1.062,60	R\$ 60.000,00
8	Olinda	UNIDADE DE ACOLHIMENTO REAVIVA FAMÍLIA ACOLHEDORA	15	12	R\$ 5.000,00	R\$ 1.062,60	R\$ 60.000,00
9	Ouricuri	Unidade de Acolhimento	20	12	R\$ 5.000,00	R\$ 1.062,60	R\$ 60.000,00
10	Paudalho	UNIDADE DE ACOLHIMENTO SERVIÇO FAMÍLIA ACOLHEDORA	15	12	R\$ 5.000,00	R\$ 1.062,60	R\$ 60.000,00
11	Paulista	UNIDADE DE ACOLHIMENTO FAMÍLIA	20	12	R\$	R\$ 1.062,60	R\$ 60.000,00

		ACOLHEDORA			5.000,00		
12	Recife	UNIDADE DE ACOLHIMENTO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM FAMÍLIA ACOLHEDORA	15	12	R\$ 5.000,00	R\$ 1.062,60	R\$ 60.000,00
13	Salgueiro	Unidade de Acolhimento Família Acolhedora	10	12	R\$ 5.000,00	R\$ 1.062,60	R\$ 60.000,00
14	Tamandaré	Unidade de Acolhimento	15	12	R\$ 5.000,00	R\$ 1.062,60	R\$ 60.000,00
15	Timbaúba	Unidade de Acolhimento Família Acolhedora	15	12	R\$ 5.000,00	R\$ 1.062,60	R\$ 60.000,00
16	Trindade	Unidade de Acolhimento	2	12	R\$ 5.000,00	R\$ 1.062,60	R\$ 60.000,00
			234		R\$ 80.000,00		R\$ 960.000,00

Resumo - Piso Fixo

Nº de Municípios	Quantidade de Serviços	Total de metas	Valor Mensal	Valor anual
15	16	234	R\$ 80.000,00	R\$ 960.000,00

Resumo - Piso Variável

Nº de Municípios	Quantidade de Serviços	Valor Mensal	Pactuação 2025	
15	16	A depender do número de crianças/adol escentes acolhidos	R\$ 636.000,00	

Valor da pactuação: R\$ 1.596.000,00